



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº637/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 645/2018.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Riva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a burocratização excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos como também priva o cidadão do efetivo exercício de seus bens e direitos juridicamente tutelados. Assim, o presente projeto de Lei permitirá ao cidadão simplificar alguns procedimentos adotados pela administração pública, bem como ocasionará a redução de gastos por parte dos municípios, eliminando exigências para atividade administrativa, adequando a gestão pública ao princípio da predominância do interesse público e da eficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade da matéria.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 08/05/2019.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO

ALFREDINHO

ZÉ TURIN

JANAÍNA LIMA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADRIANA RAMALHO

FERNANDO HOLIDAY

OTA

PAULO FRANGE

SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2019, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).